



## REGULAMENTO DO CONCURSO PARA A ELEIÇÃO DO(A) DIRETOR(A) DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO VISO, PORTO – 2025/2029

### Artigo 1.º

#### Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas a considerar no concurso para eleição do(a) Diretor(a) Agrupamento de Escolas do Viso, Porto, para o quadriénio 2025-2029, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e no estipulado no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas do Viso, Porto (Artigos 21.º, 22.º e 22.º.A., 22.º B, 23.º e 24.º).

### Artigo 2.º

#### Concurso

1. A eleição do(a) Diretor(a) da Escola desenvolve-se através de um concurso, divulgado por aviso de abertura, em conformidade com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. Podem ser opositores ao concurso os candidatos que preencham os requisitos constantes dos pontos 3 e 4 do artigo 21.º de Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

### Artigo 3.º

#### Aviso de abertura do procedimento

1. O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado do seguinte modo:
  - a) Em local apropriado das instalações do Agrupamento;
  - b) Na página eletrónica do Agrupamento ([www.aevisoporto.pt](http://www.aevisoporto.pt)); e na da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares/Direção de Serviços Região Norte ([www.dgae.mec.pt](http://www.dgae.mec.pt));
  - c) Por aviso publicado na 2.ª série do Diário da República;
  - d) Divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional, através de anúncio que contenha referência ao Diário da República, em que o referido aviso se encontra publicado.
2. O aviso de abertura contém obrigatoriamente os elementos constantes do número 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

### Artigo 4.º

#### Prazo de candidatura

As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso em Diário da República, entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da Agrupamento de Escolas do Viso, Porto, ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao prazo fixado, ao cuidado do(a) Presidente do Conselho Geral do



Agrupamento de Escolas do Viso, Porto, para a Rua Artur Brás, s/n 4250-528 Porto.

### Artigo 5.º

#### Processo de Candidatura

1. O pedido de admissão é formalizado mediante requerimento, dirigido à Presidente do Conselho Geral, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas do Viso, Porto (<https://aavisoport.pt/>) e nos serviços administrativos da Escola sede do Agrupamento.
2. O pedido de admissão ao procedimento concursal é efetuado por requerimento e é acompanhado, para além de outros documentos exigidos no aviso de abertura, pelo curriculum vitae e por um projeto de intervenção no agrupamento, onde sejam identificados os problemas, definidos os objetivos e as estratégias, bem como a programação das atividades propostas para o mandato.
3. É obrigatória a prova documental dos elementos constantes no currículo, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento.
4. A aceitação ou exclusão ao processo concursal dos candidatos é a constante da lista referida no n.º 5 do artigo 7.º, sendo considerado para efeito de notificação a afixação da mesma em local apropriado da escola e publicitação na respetiva página eletrónica.

### Artigo 6.º

#### Impedimentos e incompatibilidades

Se algum ou alguns dos candidatos tiverem assento no Conselho Geral ficam impedidos, nos termos da lei, de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do(a) Diretor(a).

### Artigo 7.º

#### Apreciação das Candidaturas

1. Com o objetivo de analisar as candidaturas, o Conselho Geral constitui uma comissão especialmente designada para o efeito.
2. A comissão especialmente designada para o efeito será constituída por um representante do pessoal docente, um representante do pessoal não docente, um representante dos Pais/Encarregados de Educação, um representante da autarquia e um elemento cooptado.
3. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que não os cumpram, sem prejuízo da aplicação do artigo 76.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. O Conselho Geral incumbe a comissão especialmente designada para o efeito, de proceder à apreciação das candidaturas e elaborar um relatório de avaliação.
5. Serão elaboradas e divulgadas na página eletrónica do Agrupamento (<https://aavisoport.pt/>) e em local apropriado, na Escola, as listas provisórias dos candidatos admitidos e dos candidatos



excluídos ao procedimento concursal, no prazo de dez dias úteis após o limite de apresentação das candidaturas, sendo estas as formas de notificação.

6. Para efeitos da avaliação das candidaturas, a comissão referida no número 2, para além de outros elementos fixados no aviso de abertura, considera obrigatoriamente:
  - a) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor(a) e do seu mérito;
  - b) A análise do projeto de intervenção no Agrupamento;
  - c) O resultado da entrevista individual realizada ao candidato.
7. A notificação da realização da audição dos candidatos e a respetiva convocatória são feitas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis, por correio eletrónico;
8. Após a apreciação dos elementos referidos no número 6, a comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
9. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório, previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
10. A comissão pode considerar, no relatório de avaliação, que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito, aplicando-se o disposto no Art.º 66 do Decreto-Lei supracitado.

### Artigo 8.º

#### Apreciação das candidaturas pelo Conselho Geral

1. Após receber o relatório de avaliação, o Conselho Geral procede à sua discussão e apreciação, no prazo máximo de cinco dias úteis, podendo na sequência dessa apreciação e, antes de proceder à eleição, decidir proceder à audição dos candidatos;
2. A audição dos candidatos realiza-se por deliberação do Conselho Geral, tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros em efetividade de funções;
3. A audição dos candidatos, a realizar-se, será sempre oral;
4. A notificação da realização da audição dos candidatos e a respetiva convocatória são feitas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis, por correio eletrónico;
5. Na audição dos candidatos podem ser apreciadas todas as questões relevantes para a eleição;
6. A falta de comparência dos interessados à audição não constitui motivo para o seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição;
7. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.



### Artigo 9.º

#### Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do(a) Diretor(a), considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
2. No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o conselho geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do conselho geral em efetividade de funções.
3. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação, Ciência e Inovação, para os efeitos previstos no artigo 66.º do presente decreto-lei.

### Artigo 10.º

#### Notificação dos resultados

Do resultado do processo concursal será dado conhecimento ao(à) Diretor(a) eleito(a) através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.

### Artigo 11.º

#### Homologação dos resultados

O resultado da eleição do(a) diretor(a) é homologado pelo diretor-geral da Administração Escolar nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pelo presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

### Artigo 12.º

#### Tomada de Posse

O(A) Diretor(a) toma posse perante o Conselho Geral, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais.

### Artigo 13.º

#### Disposições finais

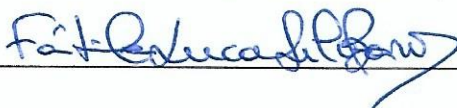
1. Este regulamento entra em vigor após a aprovação pelo plenário do Conselho Geral.
2. A legislação subsidiária inerente a este regulamento é o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e o Código de Procedimento Administrativo.
3. As situações e os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral,



respeitando a lei e os regulamentos em vigor, nomeadamente os especificados no número anterior.

Regulamento aprovado em reunião do Conselho Geral de 27 de março de 2025

A Presidente do Conselho Geral,



Fátima da Conceição Lucas da Silva Barros